



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL 1.128

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**Altera o Inciso primeiro e segundo do Artigo 7º da Lei Municipal 1095/2018 que estima a receita e fixa a despesa para o município de Pontão – RS, para o exercício de 2019**

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 36/2019**, e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Artigo Sétimo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 13% (treze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.”

**Art. 2º** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**EDUARDO ANTONIO SERETA**

Secretário Interino de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 29/11/19 até 14/12/19  
Em 29/11/19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO